



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

### CONTRATO N° 066/2019 - PMP

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA PARA MERENDEIRAS E SERVENTES**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **LANCE VR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **LANCE VR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 31.524.579/0001-15, sediada na Avenida Sete de Setembro, n° 05, bairro Aterrado, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.213-310, representada neste ato pelo seu bastante Procurador Sr. **ALEX RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, vendedor, portador da Carteira de Identidade n° 075641571, expedida pelo IFP/RJ e CPF n° 847.084.177-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 4382/2018**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de calçados de segurança para merendeiras e serventes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial n° 004/2019 - SRP, constante do **processo administrativo n° 4382/2018**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520/2002 e a Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

#### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial n.º 004/2019 e na proposta;

O fornecimento será parcelado, conforme a necessidade da Secretaria;

Prazo entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho e solicitação;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade;

Os itens que solicitados para amostra devem estar dentro das normas da ABNT e devem ser aprovados pelo INMETRO.

A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 8h às 11h e das 13h às 16h, de 2ª a 6ª feira, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Nini Cambraia nº 170 - Centro - Pinheiral -RJ, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

Atender, no prazo de 02 (dois) dias corridos, as solicitações relativas as substituições, reposições ou troca de material que não atenda ao especificado;

O contratado deverá entregar os materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil quaisquer motivos impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

O contratado deverá assumir responsabilidade quanto a garantia e qualidade dos produtos, reservado a Secretaria Municipal de Educação direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

O produto deverá estar devidamente embalado, indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade de 12 meses do material, quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do produto e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Serviços, constante neste processo;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do contratado;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

Fornecer o produto por sua conta e risco.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código Reduzido nº 372 - 02.07.12.361.0011.1.142. 3.3.90.30.99.00.00.00.0000

Código Reduzido nº 448 - 02.07.12.365.0011.1.133. 3.3.90.30.99.00.00.00.0000

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 12.476,86 (doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019**, que deste Contrato faz parte integrante.

Em caso de atraso na entrega do produto, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 26 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
P/Contratante

**LANCE VR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Rep. p/ ALEX RIBEIRO DA SILVA  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

## ANEXO ÚNICO

Processo n° 4382/2018 - PMP

Contrato n° 066/2019 - PMP

**Objeto: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA PARA MERENDEIRAS E  
SERVENTES**

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

**Contratado: LANCE VR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**Razão Social: LANCE VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ: 31.524.579/0001-15**

**Endereço: Av. Sete de Setembro, n° 05 - Aterrado - Cidade Volta Redonda/RJ CEP:  
27.213-310**

**Telefone: (24) 3341-3787 / 98857-5439**

**E-mail: lancelicitacao@lancevr.com.br**

**REPRESENTANTE/CREDENCIADO: Alex Ribeiro da Silva**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	55	Pares	Tênis de segurança na cor branco confeccionado em microfibra (tecido de fibra curta de alta qualidade performace, mais leve, resistente a água, transpiravel, lavável, antibacteriano, resistente a produtos químicos, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica). Fechamento em elastico. Plamilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Com C.A. modelo com bico de polipropileno tamanhos: N° 35 10, N° 36 20, N° 37 27, N° 38 30, N° 39	69,50	3.822,20	BRACOL



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

			30, N° 40 20, N° 41 08, N° 42 10 e N° 43 10			
2	62	Pares	Tênis de segurança na cor preto confeccionado em microfibras (tecido de fibra curta de alta performance, mais leve, resistente a água, transpirável, lavável, antibacteriano, resistente a produtos químicos, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica). Biqueira de polipropileno, colarinho soft acolchoado. Fechamento em elástico. Palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Com C.A - modelo com bico de polipropileno tamanhos: N° 34 06, N° 35 25, N° 36 25, N° 37 43, N° 38 30, N° 39 33, N° 40 30, N° 41 08, N° 42 10 e N° 43 10.	66,19	4.103,78	BRACOL
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 7.926,28</b>	

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	35	Pares	Tênis de segurança na cor branco confeccionado em microfibras (tecido de fibra curta de alta qualidade performance, mais leve, resistente a água, transpirável, lavável, antibacteriano, resistente a produtos químicos, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica). Fechamento em elástico. Palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto,	69,50	2.432,50	BRACOL 



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4382	2018		

			injetado diretamente ao cabedal. Com C.A. modelo com bico de polipropileno tamanhos: N° 35 10, N° 36 20, N° 37 27, N° 38 30, N° 39 30, N° 40 20, N° 41 08, N° 42 10 e N° 43 10			
2	32	Pares	Tênis de segurança na cor preto confeccionado em microfibrã (tecido de fibra curta de alta performance, mais leve, resistente a água, transpirável, lavável, antibacteriano, resistente a produtos químicos, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica). Biqueira de polipropileno, colarinho soft acolchoado. Fechamento em elástico. Palmilha de montagem em poliéster resinado. Solado isolante em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal. Com C.A - modelo com bico de polipropileno tamanhos: N° 34 06, N° 35 25, N° 36 25, N° 37 43, N° 38 30, N° 39 33, N° 40 30, N° 41 08, N° 42 10 e N° 43 10.	66,19	2.118,08	BRACOL
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$ 4.550,58</b>		